

RELATÓRIO DA COMISSÃO:


Quanto ao documento 158

Ementa: Arguição de Constitucionalidade de resolução do Sínodo Nordeste



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROCOLO Nº XXIV


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2008

Considerando:

1. Que o documento trata de matéria constitucional com fulcro teológico e litúrgico o que aponta para uma competência exclusiva do Supremo Concílio à luz do Artigo 97, alínea: a; da CI. IPB;
2. Que o documento apresenta arguição de matéria nova sem regulamentação pela CI e pelos Símbolos de Fé;

O CE. SC-IPB-2008 RESOLVE:

1. Encaminhar ao plenário do Supremo Concílio em sua próxima Reunião Ordinária.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator

Sub-relator

Membros

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Nordeste – Presbitério Centro-Oeste do Ceará

Ementa:

Arguição de constitucionalidade de resolução do Sínodo Nordeste

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº158

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2008.

À Comissão Executiva do SC/IPB
A/C Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
MD Secretário Executivo do SC/IPB

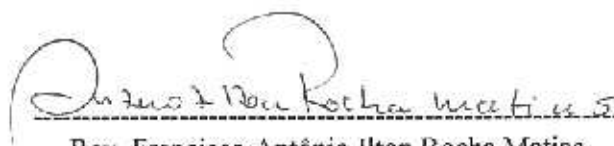
Assunto: Encaminhamento de documento para a Reunião da CE/SC-IPB

Prezado irmão,

Graça e Paz da parte de Nosso Senhor e Redentor Jesus Cristo.

Cumpre-me o dever de encaminhar, com fulcro no artigo 63 da CI/IPB, a resolução tomada pelo Presbitério Centro-Oeste do Ceará, reunido em sua XIV Reunião Ordinária, para a reunião da Comissão Executiva do SC/IPB, a realizar-se em março de 2008.

Em Cristo,



Rev. Francisco Antônio Ilton Rocha Matias
Secretário Executivo do SNE

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2008.

Do Secretário Executivo do PCOC
Presb. Paulo Cesar de Almeida Sequeira

A CE/SC-IPB - 2008

Ass.: **Arguição de constitucionalidade de resolução do Sínodo Nordeste**

Conforme decisão, em anexo, do Presbitério Centro-Oeste do Ceará, reunido em sua XIV Reunião Ordinária, de 17 a 20 de janeiro de 2008, venho, por meio desta, arguir a Comissão Executiva do SC-IPB sobre a constitucionalidade de decisão tomada pelo Sínodo Nordeste - SNE, com relação a Ordenação e Investidura de Oficiais:

“O SNE, em sua Reunião Ordinária, considerando: 1. que compete aos Concílios, conforme Art. 70 alínea “b” da CI/IPB: *“exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus”*; 2. que compete aos Concílios velar pelo fiel cumprimento da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme Art. 70 alínea “d” da CI/IPB; o estipulado no Art. 55 da CI/IPB: *“O presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, são na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade de vida.”*; 4. que são deveres dos presbíteros e diáconos, além dos deveres inerentes de cada ofício, estipulados nos Art. 51 e 53, respectivamente da CI/IPB, os deveres estipulados para os membros em geral da Igreja, conforme o Art. 14 da CI/IPB, em especial a sua alínea “c”: *“sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente”*. Resolve: 1. Determinar que os Presbitérios, jurisdicionados pelo Sínodo Nordeste - SNE, orientem e determinem que, no âmbito de sua jurisdição, os Conselhos somente procedam à ordenação e/ou investidura nos ofícios de Presbítero e Diácono os membros masculinos que comprovadamente sejam dizimistas fiéis.

Na certeza de uma resposta segundo a orientação do Santo Espírito de Deus, subscrevemo-nos.

Em Cristo,



Presb. Paulo Cesar de Almeida Sequeira
Secretário Executivo do PCOC



SÍNODO NORDESTE
PRESBITÉRIO CENTRO-OESTE DO CEARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2008.

De: Secretaria Executiva do PCOC

Para: Secretaria Executiva do SNE

Assunto: **Arguição de constitucionalidade de resolução do SNE**

Prezado irmão,

Cumpro-me o dever de encaminhar a esta Secretaria Executiva a resolução em anexo, do Presbitério Centro-Oeste do Ceará, reunido em sua XIV Reunião Ordinária, solicitando que seja encaminhada a mesma à Comissão Executiva do SC-IPB, conforme artigo 63 da CIVPB.

Em Cristo,

Presb. Paulo Cesar de Almeida Sequeira
Secretário Executivo do PCOC



**SÍNODO NORDESTE
PRESBITÉRIO CENTRO-OESTE DO CEARÁ**

XIV REUNIÃO ORDINÁRIA

ANO 2008

Doc. N.º 27
Despacho: S. Pires
Data: 12.1.2008

.....
Rogério Silva Barbosa
Presidente do PCOC

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça

Ementa: Resolução do SNE sobre oficiais dizimistas

O PCOC, em sua XIV Reunião Ordinária, resolve:

- a) Enviar consulta à CE/SC-IPB a se reunir em março do corrente ano, arguindo a referida comissão sobre a constitucionalidade da resolução tomada pelo Sínodo Nordeste – SNE em sua XV Reunião Ordinária, no ano de 2007, sobre oficiais dizimistas.
- b) Determinar que o Sr. Secretário Executivo obedeça aos trâmites legais para o envio da referida consulta.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2008.

Relator: Rev. Carlos Alberto Gomes Silva

Membros:

Rev. Carlos Alberto Gomes Silva

Presb. Paulo César de Almeida Sequeira

Presb. Ildé de Freitas Pires

Rev. Rogério Silva Barbosa

Reb. Noemias Fragoso Vieira

Carlos Alberto Gomes Silva
Paulo César de Almeida Sequeira
Ildé de Freitas Pires
Rogério Silva Barbosa
Noemias Fragoso Vieira

SECRETARIA EXECUTIVA

DOC Nº 78
DESTINO Presbitério
DATA 19/01/2008
Paulo César de Almeida Sequeira
PRESIDENTE

Fortaleza, 19 de janeiro de 2008.

Do Secretário Executivo do PCOC
Presb. Paulo César de Almeida Sequeira
Ao Presbitério Centro-Oeste do Ceará


Ass.: Resolução do SNE

Faço saber a este egrégio Concílio a resolução tomada pelo Sínodo Nordeste – SNE, em sua XV Reunião Ordinária, ocorrida no ano de 2007, com relação aos oficiais dizimistas:

O SNE, em sua Reunião Ordinária, considerando: 1. que compete aos Concílios, conforme Art. 70 alínea "b" da CI/IPB: "exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus"; 2. que compete aos Concílios velar pelo fiel cumprimento da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme Art. 70 alínea "d" da CI/IPB; 3. o estipulado no Art. 55 da CI/IPB: "O presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, sãos na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade de vida."; 4. que são deveres dos presbíteros e diáconos, além dos deveres inerentes de cada ofício, estipulados nos Art. 51 e 53, respectivamente da CI/IPB, os deveres estipulados para os membros em geral da Igreja, conforme o Art. 14 da CI/IPB, em especial a sua alínea "c": "sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente". Resolve: 1. Determinar que os Presbitérios, jurisdicionados pelo Sínodo Nordeste –SNE, orientem e determinem que, no âmbito de sua jurisdição, os Conselhos somente procedam à ordenação e/ou investidura nos ofícios de Presbítero e Diácono os membros masculinos que comprovadamente sejam dizimistas fiéis.

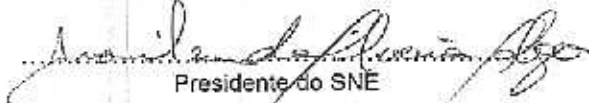
Em vista desta resolução, venho apresentar a este Concílio a proposta em anexo, em forma de resolução, arguindo da CE/SC-IPB, a se reunir em março do corrente ano, sobre a constitucionalidade da referida resolução.

Em Cristo,



Presb. Paulo César de Almeida Sequeira
Secretário Executivo PCOC

Doc. N.º 32
Data: 28 / julho / 2007.
Destino: Arquivo


Presidente do SNE

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça

Quanto ao Doc. N.º 19

Ementa: Ordenação e Investidura de Oficiais dizimistas

O SNE, em sua Reunião Ordinária,

Considerando:

1. que compete aos Concílios, conforme Art. 70 alínea "b" da CI/IPB: *"exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus"*;
2. que compete aos Concílios velar pelo fiel cumprimento da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme Art. 70 alínea "d" da CI/IPB;
3. o estipulado no Art. 55 da CI/IPB: *"O presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, são na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade de vida."*;
4. que são deveres dos presbíteros e diáconos, além dos deveres inerentes de cada ofício, estipulados nos Art. 51 e 53, respectivamente da CI/IPB, os deveres estipulados para os membros em geral da Igreja, conforme o Art. 14 da CI/IPB, em especial a sua alínea "c": *"sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente"*.

Resolve:

1. Determinar que os Presbitérios, jurisdicionados pelo Sínodo Nordeste –SNE, orientem e determinem que, no âmbito de sua jurisdição, os Conselhos somente procedam à ordenação e/ou investidura nos ofícios de Presbítero e Diácono os membros masculinos que comprovadamente sejam dizimistas fiéis.

Sala das Sessões,28..... / julho / 2007.

A Comissão: Relator: 

Membros: 